

Informe Contfisco

“Mais um ano finalizando, muitas ações tomadas em 2019, lançamentos de risos, de lágrimas, mas fechando todos os meses com Superávit de esperança, de gratidão e assim estamos seguindo para o encerramento do relatório anual, enaltecendo nossos ativos humanos e tirando os passivos do negativismo, deixando o nosso Patrimônio Líquido iluminado.
Feliz Natal! Feliz Navidad! Buon Natale! Merry Christmas! ”

ATENÇÃO

OPÇÃO PARA 2020: as empresas que querem alterar o regime de tributação para 2020, seja enquadramento ou desenquadramento no Simples, Lucro Real (mudança de apuração trimestral ou suspensão), Lucro Presumido, precisam tomar a decisão até 31.12.2019 ou no máximo no primeiro dia útil de janeiro/2020, em virtude da parametrização da emissão de Notas Fiscais, que sofrem alteração de acordo com a opção.

ESTOQUES: Lembramos que os estoques de 31/12/2019 independente da empresa, são informados em todas as obrigações, devem ser informados por Grupos:

- ✓ Matéria Prima
- ✓ Produtos acabados
- ✓ Produtos em elaboração
- ✓ Mercadorias de revenda
- ✓ Estoque de Terceiros em seu poder (armazenagem, industrialização, consignados etc...)
- ✓ Estoque em poder de terceiros (armazenados, para industrializações, consignação etc..)

Os estoques em poder de terceiros e de terceiros em seu poder devem ser informados por CNPJ.

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2019 R\$ 998,00

TABELAS

Salário Contribuição 2019 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,72 até 5.839,45	11%

SALÁRIO FAMÍLIA a partir 13.11.2019

O valor da cota única do salário-família, de acordo com o art. 27, §2º da EC 103/2019, será de R\$ 46,54, para àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43, deixando de existir a cota de menor valor que havia anteriormente.

DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **20/01/2020**

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	07/01/2020
GPS	20/01/2020
SEFIP	07/01/2020
CAGED	07/01/2020

DCTFWeb / REINF = 15/01/2020





DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO



A Segunda parcela do 13º deve ser paga até 20/12/2019

A GPS da competência 13/2019 também tem vencimento para 20/12/2019

Segurança e Saúde
no Trabalho x eSocial



01/2020 – Envio dos Eventos de Segurança e Medicina no Trabalho ao ambiente do E-social
Até o momento não foram publicadas alterações a respeito da mudança dos prazos de envio dos dados de segurança e medicina no trabalho ao e-social, mesmo com as simplificações inseridas no final deste último semestre, permanece a data de 08/01/2020 para o primeiro grupo, julho de 2020 para o segundo Grupo, Janeiro de 2021 para o terceiro Grupo e Julho de 2021 para o quarto Grupo.

Assim solicitados a todos que permaneçam com os dados atualizados e verifiquem com suas empresas de assessoria em SST como está a geração dos arquivos XML com as tabelas obrigatórias:

- S-1060 – Tabela de Ambiente de Trabalho
- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco
- S-2245 – Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações.
- S-2221 – Exame Toxicológico do Motorista Profissional

Por serem eventos que contemplam informações técnicas devem ser gerados por empresas especializadas em SST, a elaboração desses arquivos está diretamente ligada aos laudos PPR, PCMSO, Lauro Ergonômico, LTCAT, etc...

CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

Foi publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2019 a Medida Provisória nº 905/19, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo é a modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre 18 e 29 anos de idade, para fins de registro do primeiro

emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Para fins da caracterização como primeiro emprego não serão considerados os seguintes vínculos laborais: I - menor aprendiz; II - contrato de experiência; III - trabalho intermitente; e IV - trabalho avulso.

A contratação de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos no período de 01/01 a 31/10/2019.

Poderão ser contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, os trabalhadores com salário-base mensal de até um salário-mínimo e meio nacional.

Este contrato de trabalho será celebrado por prazo determinado, por até 24 meses, a critério do empregador e será convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassado o prazo estipulado, passando a incidir as regras do contrato por prazo indeterminado previsto na CLT, a partir da data da conversão, ficando afastadas as disposições previstas na citada Medida Provisória.

A empresa que realizar este tipo de contratação ficará isenta:

- I - da cota patronal;
- II - do salário-educação;
- III - da contribuição social destinada ao: a) Serviço Social da Indústria (SESI); b) Serviço Social do Comércio (SESC); c) Serviço Social do Transporte (SEST); d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT); g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); h) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); i) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR); ej) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).

Além do chamado Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a citada Medida Provisória altera artigos da CLT, referente a Seguro Desemprego, Repouso Semanal Remunerado, dentre outros.

Reforma Previdenciária - Promulgação

Por meio da Emenda Constitucional nº 103/19 (DOU de 13/11/2019) foi promulgada a alteração do sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Assim, destacamos:

FILIADOS AO RGPS APÓS 13/11/2019

Para os que se filiarem ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 13/11/2019,



data de entrada em vigor da Emenda Constitucional terá direito a aposentadoria:

- a) aos 62 anos de idade e 15 anos de tempo de contribuição, se mulher; e
- b) aos 65 anos de idade e 20 anos de tempo de contribuição, se homem.

FILIADOS AO RGPS ATÉ 12/11/2019

Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) até 12/11/2019, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e

II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem, observado o seguinte:

a) a partir de 01/01/2020, a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

b) a idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

Assim, uma das regras de transição é o sistema de pontos, que é o resultado da soma do tempo de contribuição com a idade do trabalhador.

Inicialmente, essa soma deverá atingir 86 (para mulheres) e 96 (para homens) para que se tenha direito ao benefício, já em 2019. Essa pontuação vai subir gradualmente até chegar ao limite de 100 pontos para mulheres e 105 pontos para os homens em 2033. É preciso comprovar tempo mínimo de contribuição de 30 anos para mulheres e 35 anos para homens.

Qualquer pessoa pode aplicar essa regra de transição, desde que atinja o número de pontos necessários conforme a tabela, a seguir, transcrita.

Ano	Mulheres	Homens
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105

2032	99	105
2033	100	105

Transição por tempo de contribuição com idade mínima progressiva (INSS)

Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e

b) idade de 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem.

A partir 01/01/2020, a idade a que se refere a letra "b" será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.

Assim, a regra de transição por tempo de contribuição com idade mínima progressiva exige tempo de contribuição de 35 anos para homens e de 30 para as mulheres. Neste caso, também é necessário alcançar uma idade mínima, que em 2019 será de 61 para os homens e de 56 para mulheres. A cada ano a partir de 01/01/2020 essa idade mínima vai aumentar seis meses e, em 2031, ela será de 65 para os homens e 62 para as mulheres.

Podem optar por essa regra de transição, mulheres com pelo menos 56 anos de idade e homens com pelo menos 61 anos de idade, desde que tenham atingido o tempo mínimo de contribuição (30 anos para mulheres e 35 anos para homens).

A tabela, a seguir, mostra a idade mínima que um segurado deve ter nos próximos anos para poder se aposentar.

Ano	Mulheres	Homens
2019	56	61
2020	56,5	61,5
2021	57	62,5
2022	57,5	63
2023	58	63,5
2024	58,5	64
2025	59	64,5
2026	59,5	65
2027	60	65
2028	60,5	65
2029	61	65
2030	61,5	65
2031	62	65

Rua Antonio de Godoi, 88 – 9º Andar – São Paulo – SP

Tel. 11 3225 2400 – Fax. 11 3313 2302 – 11 993729729 

<http://www.confisco.com.br>

e-mail: confisco@confisco.com.br





Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS NA NOTA FISCAL

Conforme Artigo 413 do RIPI/2010, a descrição dos produtos compreende: “nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação.”

O fisco, principalmente de fronteiras, tem aplicado multas pesadas em documentos fiscais com descrição incompleta, abreviada ou que não seja clara, impossibilitando sua identificação.

Orientamos a todos que revejam seus cadastros.

CESTAS DE NATAL E BRINDES

Com a aproximação das festas de final de ano, muitas empresas aproveitam para distribuir cestas de Natal e brindes aos seus colaboradores e clientes.

Solicitamos a todos que tiverem dúvidas sobre a emissão das notas fiscais para acobertar estas operações, que entrem em contato conosco para as devidas orientações.

NF-e – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO APÓS O PRAZO REGULAMENTAR

Após o transcurso do prazo regulamentar, os contribuintes podem solicitar o cancelamento via sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento ou junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição, dependendo da data em que ocorrer a solicitação e do tipo de documento a ser cancelado.

A falta de solicitação de cancelamento de documento fiscal eletrônico, quando exigido pela legislação, ou a solicitação de cancelamento desses documentos após transcurso do prazo regulamentar sujeita o contribuinte às multas previstas no artigo 85, inciso IV, alínea “z1”, da Lei 6.374, de 01-03-1989.

O Código Tributário Nacional - CTN (Lei 5.172, de 25-10- 1966), por sua vez, prevê, em seu

artigo 138, o instituto da denúncia espontânea, o qual tem por objetivo incentivar o contribuinte que infringiu a norma tributária a regularizar sua situação, de forma espontânea, antes do conhecimento da infração pelo fisco.

No Estado de São Paulo, o instituto da denúncia espontânea está previsto no artigo 88 da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos seguintes termos:

“Artigo 88 - O contribuinte que procurar a repartição fiscal, antes de qualquer procedimento do fisco, para sanar irregularidade relacionada com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto fica a salvo das penalidades previstas no artigo 85, desde que a irregularidade seja sanada no prazo cominado.

A denúncia espontânea, na forma estabelecida pelo “caput” do artigo 88 da Lei 6.374/89, combinado com o disposto em seu § 1º, afasta, em regra, tanto as penalidades relativas ao descumprimento de obrigação principal quanto aquelas relativas ao descumprimento de obrigações acessórias, desde que o contribuinte, voluntariamente, procure o fisco para regularizar sua situação, antes do início de qualquer procedimento administrativo de fiscalização.

Note-se que o marco temporal, para efeito de caracterizar como denúncia espontânea a ação do contribuinte de regularizar a sua situação, é o início da ação fiscal, por meio de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, conforme determinado pelo próprio artigo 88 da Lei 6.374/89, à semelhança do artigo 138 do Código Tributário Nacional - CTN.

Assim sendo, ao se verificar, cumulativamente, que houve iniciativa do contribuinte de comunicar irregularidade ao fisco, relativo ao cancelamento de documentos fiscais eletrônicos, visando o seu saneamento, e que inexistente procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a referida infração, não será aplicada a penalidade prevista no artigo 85, inciso IV, alínea “z1”, da Lei 6.374/89, por força do instituto da denúncia espontânea.

Texto extraído da Decisão Normativa CAT 05 de 06/11/2019, DOE de 07/11/2019.





CARTA DE RESPONSABILIDADE DE ADMINISTRAÇÃO – OBRIGATORIEDADE

Vamos começar a enviar logo no início de janeiro as cartas de responsabilidade de administração, as quais deverão ser impressas e devolvidas de imediato, em caso de dúvidas entre em contato

Para que o profissional da contabilidade esteja assegurado quanto a sua responsabilidade sobre a prestação de serviços, o mesmo deverá obter da empresa tomadora de serviços contábeis a Carta de Responsabilidade da Administração.

A carta de responsabilidade deve ser obtida em conjunto com o contrato de prestação de serviços contábeis disposto na Resolução CFC nº 987/2003, devendo o profissional contábil ter posse desses dois documentos.

A carta de responsabilidade deverá ser renovada ao término de cada exercício social, ou seja, a cada fechamento de período onde sejam apurados os resultados da empresa. Para isso, é imprescindível que o Contador/Contabilista solicite à empresa esse documento.

O propósito da carta de responsabilidade é resguardar o profissional da contabilidade no âmbito da sua responsabilidade quanto a realização da escrituração contábil do encerramento de determinado período base, a fim de, determinar e especificar as responsabilidades da administração da entidade, principalmente no que se refere ao cuidado com os controles internos e acesso às informações. Resolução CFC nº 1.418/2012, itens 12, 13 e 14

Para esclarecimentos quanto aos deveres cabíveis de ambas as partes no que se refere a carta de responsabilidade, é necessário compreender quais são as responsabilidades de cada um (profissional da contabilidade e proprietário/administrador da empresa).

2.1 Responsabilidade do Profissional da Contabilidade

Observa-se as disposições constantes na Lei nº 10.406/2002 (CC) aplicáveis à relação contratual de prestação de serviços contábeis, tal como o disposto nos artigos 601, 1.177 e 1.178 sendo estas:

a) o profissional da contabilidade ou a organização contábil, deverá manter, por escrito, contrato de prestação de serviços com seus clientes, objetivando delimitar a extensão da responsabilidade técnica, atribuindo segurança jurídica para as ambas as partes;

b) as informações produzidas decorrentes dos lançamentos contábeis, realizadas por qualquer profissional responsável pela sua escrituração, constituem, salvo se houver agido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele;

c) o profissional contábil no exercício de sua função será responsabilizado quando atuar de forma que cause atos de imprudência, negligência ou imperícia,

e perante terceiros, será solidariamente responsável por atos de má-fé;

d) os usuários dos serviços contábeis são responsáveis por todos os atos praticados pelo contador/contabilista, que sejam realizados nas dependências de seu estabelecimento e que sejam relativos à atividade da empresa, ainda que tais atos não estejam documentados anteriormente à prática: quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente responsabilizarão o usuário dos serviços contábeis nos termos dos poderes concedidos por escrito, cujo instrumento pode ser substituído pela certidão ou cópia autenticada do documento.

O artigo 7º do Código de Ética Profissional do Contador (CEPC) constante na Resolução CFC nº 803/96 alterada pela Resolução CFC nº 1.307/2010 dispõe dos deveres do profissional da contabilidade quanto a transferência da responsabilidade na prestação de serviços, dispondo que o contador/contabilista poderá transferir suas responsabilidades perante o usuário dos serviços contábeis a um outro Profissional da Contabilidade, desde que, haja consentimento do cliente, e que essa ação seja documentada, seguindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Considerando que o inciso XIV do artigo 24 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade de que trata a Resolução CFC nº 1.370/2011, declara que constitui infração deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, quando exigida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CFC).

2.2 Responsabilidade do Usuário dos Serviços Contábeis

Os artigos 1.020 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002 dispõem que é obrigação do administrador fornecer ao profissional da contabilidade a carta de responsabilidade da administração, sendo que, é de sua total responsabilidade todos os atos praticados na empresa.



Natal Solidário

LAR NOSSA SENHORA DAS MERCEDES

Senhoras Idosas que precisam de nossa ajuda, se poder colabore...
(produtos descartáveis, de higiene, fraldas geriátricas, lençóis etc...)

Rua Arlindo Marchetti, 627 - Santa Maria
São Caetano do Sul - SP, 09560-650